

DIÁRIO
OFICIAL

*Prefeitura Municipal
de
Macajuba*

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO PE. 009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PE. 019/2021.....

OUTROS

REPUBLICAÇÃO - CALENDÁRIOS ESCOLAR Nº 03 E 04 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

REPUBLICAÇÃO - PARECER DO CME Nº 03 DE 10 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA

PORTARIAS Nº 046/2021 E Nº 047/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO PE. 009/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento da Licitação: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas do município de Macajuba. Após a análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedora do certame a empresa: ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR ME; CNPJ: 11.823.193/0001-05, como vencedora do certame PE 009/2021 com a proposta para o lote I no valor de R\$ 82.990,00 (Oitenta e dois mil novecentos e noventa Reais); lote II no valor de R\$ 71.500,00 (Setenta e um Mil e quinhentos reais); e lote III no valor de R\$ 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos reais); Macajuba – Bahia, 12 de março de 2021. Luciano Pamponet de Sousa – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
CNPJ: 13.810.833/0001-60
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 009/2021 – Contrato nº 156/2021 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA. Contratado: ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR ME; CNPJ: 11.823.193/0001-05, como vencedora do certame PE 009/2021 com a proposta para o lote I no valor de R\$ 82.990,00 (Oitenta e dois mil novecentos e noventa Reais); lote II no valor de R\$ 71.500,00 (Setenta e um Mil e quinhentos reais); e lote III no valor de R\$ 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos reais); com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Macajuba – Bahia, 12 de março de 2021, Luciano Pamponet de Sousa – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

AVISO DE LICITAÇÃO PE. 019/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de MACAJUBA torna público aos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2021. Tipo: Menor Preço por lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRODUTOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA.** Sessão de Abertura: 20/04/2021, às 08:30h. Local: www.licitacoes-e.com.br. Informações: telefone: (74) 3259 2126. COD. Licitações-e: [nº **865473**]; Luciano Pamponet de Sousa – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

Certificação Digital: CKBX1U3F-9PWMQUCT-ZKOC4HLR-343J3OJM

Versão eletrônica disponível em: <http://macajuba.ba.gov.br>

REPUBLICAÇÃO – CALENDÁRIOS ESCOLAR Nº 03 E 04 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAJUBA
CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Ano Letivo – 2020 (Continuação) / Atividades Remotas**



FEV - 2020 Dias Letivos: 14							MAR - 2020 Dias Letivos: 11						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	07	08	01	02	03	04	05	06	07
09	10	11	12	13	14	15	08	09	10	11	12	13	14
16	17	18	19	20	21	22	15	16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28	29	22	23	24	25	26	27	28
04, 05 e 06 – Jornada Pedagógica 25 – Carnaval							08 – Dia da Mulher						

JAN - 2021 Dias Letivos: 00						
D	S	T	Q	Q	S	S
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	01 – Confraternização Universal					

FEV - 2021 Dias Letivos: 00						
D	S	T	Q	Q	S	S
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	16 – Carnaval					

AGO - 2020 Dias Letivos: 00						
D	S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	09 – Dia dos Pais 11 – Dia do Estudante				

SET - 2020 Dias Letivos: 00						
D	S	T	Q	Q	S	S
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	07 – Independência do Brasil		

MAR - 2021 Dias Letivos: 00						
D	S	T	Q	Q	S	S
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	08 - Dia da Mulher		

ABR - 2021 Dias Letivos: 19						
D	S	T	Q	Q	S	S
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
02 - Paixão de Cristo 21 - Tiradentes						

OUT - 2020 Dias Letivos: 00						
D	S	T	Q	Q	S	S
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
12 – Dia de Nossa Senhora 15 – Dia do Professor 28 – Funcionário Público						

NOV - 2020 Dias Letivos: 00						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	02 – Dia de Finados 15 – Proclamação da República				

MAI - 2021 Dias Letivos: 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	01 – Dia do Trabalho 09 – Dia das Mães				

JUN - 2021 Dias Letivos: 18						
D	S	T	Q	Q	S	S
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	03 – Corpus Christi 24 – Dia de São João		

Aulas presenciais em 2020. 25 dias = 100 horas	Atividades Remotas em 2020. 100 horas = 25 dias
---	--

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1ª UNIDADE	10/02 – 16/03/2020 Aulas Presenciais – 25 dias	50
	Agosto a Novembro / 2020 Atividades Remotas – 100 horas = 25 dias	



Férias docentes 2020/2021 De 04/01 a 02/02/2021.	Adiantamento da Licença Especial Remunerada de 15 dias conforme estabelece a Lei Nº 128 de 1º de Abril de 2011. De 09/02 a 23/02/2021.
Diálogo Pedagógico 24, 25 e 26 de Fevereiro de 2021.	
Domingos e Feriados Semana Santa de 01 a 04 de Abril. Recesso Junino de 23 a 27 de Junho. Recesso Natalino 24 a 26 de Dezembro.	Planejamento Pedagógico 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de Março Início do Ano Letivo 05/04/2021. Término do Ano Letivo 17/11/2021.
Estudos de Recuperação Final De 18 a 25/11/2021.	Resultados parciais do rendimento escolar dos alunos 17/11/2021.
Conselho de classe e resultado final do ano letivo de 2020 em 26/11/2021.	Dia da Família na Escola Entrega de Atas de Resultados Finais 06/12/2021.

JUL - 2021 Dias Letivos: 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
02 – Independência da Bahia 02 – Aniversário de Macajuba						

AGO - 2021 Dias Letivos: 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	08 – Dia dos Pais 11 – Dia do Estudante			

SET - 2021 Dias Letivos: 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	07 – Independência do Brasil	

OUT - 2021 Dias Letivos: 18						
D	S	T	Q	Q	S	S
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	12 – Dia de Nossa Senhora					

NOV - 2021 Dias Letivos: 11						
D	S	T	Q	Q	S	S
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	02 – Dia de Finados 15 – Proclamação da República			

DEZ - 2021 Dias Letivos: 00						
D	S	T	Q	Q	S	S
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
13 – Santa Luzia 25 – Natal						

UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
2ª UNIDADE	05/04 a 15/06/2021	50
3ª UNIDADE	16/06 a 31/08/2021	50
4ª UNIDADE	01/09 a 17/11/2021	50
TOTAL		150

1º SEMESTRE/2021			2º SEMESTRE/2021		
ABRIL	05 A 30	19 dias	JULHO	01 A 30	21 dias
MAIO	03 A 31	21 dias	AGOSTO	02 A 31	21 dias
JUNHO	01 A 30	18 dias	SETEMBRO	01 A 30	21 dias
			OUTUBRO	01 A 29	18 dias
			NOVEMBRO	01 A 17	11 dias
TOTAL			Ano 2020 + 2021 = Ano Letivo 2020 50 + 150 = 200 DIAS LETIVOS		

04



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAJUBA

CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Ano Letivo – 2021



JAN - 2021	FEV - 2021	JUL - 2021	AGO - 2021
Dias Letivos: 00	Dias Letivos: 00	Dias Letivos: 21	Dias Letivos: 21
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
01 02	01 02 03 04 05 06	01 02 03	01 02 03 04 05 06 07
03 04 05 06 07 08 09	07 08 09 10 11 12 13	04 05 06 07 08 09 10	08 09 10 11 12 13 14
10 11 12 13 14 15 16	14 15 16 17 18 19 20	11 12 13 14 15 16 17	15 16 17 18 19 20 21
17 18 19 20 21 22 23	21 22 23 24 25 26 27	18 19 20 21 22 23 24	22 23 24 25 26 27 28
24 25 26 27 28 29 30	28	25 26 27 28 29 30 31	29 30 31
01 – Confraternização Universal	16 – Carnaval	02 – Independência da Bahia 02 – Aniversário de Macajuba	08 – Dia dos Pais 11 – Dia do Estudante

MAR - 2021	ABR - 2021	SET - 2021	OUT - 2021
Dias Letivos: 00	Dias Letivos: 19	Dias Letivos: 21	Dias Letivos: 18
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
01 02 03 04 05 06	01 02 03 04 05	01 02 03 04	01 02
07 08 09 10 11 12 13	04 05 06 07 08 09 10	05 06 07 08 09 10 11	03 04 05 06 07 08 09
14 15 16 17 18 19 20	11 12 13 14 15 16 17	12 13 14 15 16 17 18	10 11 12 13 14 15 16
21 22 23 24 25 26 27	18 19 20 21 22 23 24	19 20 21 22 23 24 25	17 18 19 20 21 22 23
28 29 30 31	25 26 27 28 29 30	26 27 28 29 30	24 25 26 27 28 29 30
08 - Dia da Mulher	02 - Paixão de Cristo 21 - Tiradentes	07 – Independência do Brasil	31 – 12 – Dia de Nossa Senhora

MAI - 2021	JUN - 2021	NOV - 2021	DEZ - 2021
Dias Letivos: 21	Dias Letivos: 18	Dias Letivos: 20	Dias Letivos: 20
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
01 02 03 04 05 06 07 08	01 02 03 04 05	01 02 03 04 05 06	01 02 03 04
09 10 11 12 13 14 15	06 07 08 09 10 11 12	07 08 09 10 11 12 13	05 06 07 08 09 10 11
16 17 18 19 20 21 22	13 14 15 16 17 18 19	14 15 16 17 18 19 20	12 13 14 15 16 17 18
23 24 25 26 27 28 29	20 21 22 23 24 25 26	21 22 23 24 25 26 27	19 20 21 22 23 24 25
30 31	27 28 29 30	28 29 30	26 27 28 29 30 31
01 – Dia do Trabalho 09 – Dia das Mães	03 – Corpus Christi 24 – Dia de São João	02 – Dia de Finados 15 – Proclamação da República	13 – Santa Luzia 25 – Natal

JAN - 2022	FEV - 2022
Dias Letivos: 21	Dias Letivos: 00
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
01 02 03 04 05 06 07 08	01 02 03 04 05
09 10 11 12 13 14 15	06 07 08 09 10 11 12
16 17 18 19 20 21 22	13 14 15 16 17 18 19
23 24 25 26 27 28 29	20 21 22 23 24 25 26
30 31	27 28
01 – Confraternização Universal	24 - Carnaval

UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1ª UNIDADE	05/04 a 15/06/2021	50
2ª UNIDADE	16/06 a 31/08/2021	50
3ª UNIDADE	01/09 a 17/11/2021	50
4ª UNIDADE	18/11/2021 a 31/01/2022	50
TOTAL		200

Férias docentes 2020/2021 De 04/01 a 02/02/2021.	Adiantamento da Licença Especial Remunerada de 15 dias conforme estabelece a Lei Nº 128 de 1º de Abril de 2011. De 09/02 a 23/02/2021.
Diálogo Pedagógico 24, 25 e 26 de Fevereiro de 2021.	Planejamento Pedagógico 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de Março
Domingos e Feriados Semana Santa de 01 a 04 de Abril. Recesso Junino de 23 a 27 de Junho. Recesso Natalino 24 a 26 de Dezembro.	Início do Ano Letivo 05/04/2021.
Estudos de Recuperação Final De 01 a 08/02/2022.	Término do Ano Letivo 31/01/2022.
Conselho de classe e resultado final do ano letivo de 2021 em 09/02/2022.	Resultados parciais do rendimento escolar dos alunos 31/01/2022.
	Dia da Família na Escola
	Entrega de Atas de Resultados Finais 16/02/2022.

1º SEMESTRE/2021				2º SEMESTRE/2021			
ABRIL		05 A 30	19 dias	JULHO		01 A 30	21 dias
MAIO		03 A 31	21 dias	AGOSTO		02 A 31	21 dias
JUNHO		01 A 30	18 dias	SETEMBRO		01 A 30	21 dias
1º SEMESTRE /2022				OUTUBRO		01 A 29	18 dias
JANEIRO		01 A 31	21 dias	NOVEMBRO		01 A 30	20 dias
				DEZEMBRO		01 a 31	20 dias
TOTAL				200			

REPUBLICAÇÃO - PARECER DO CME Nº 03 DE 10 DE MARÇO DE 2021



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAJUBA – BA
Rua Coronel João Eduardo de Macedo, 20-Centro,
CEP 46805-000 - Macajuba – BA
E-mail: cmemacajuba@yahoo.com.br

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Macajuba		UF: BA
ASSUNTO: Leitura, apreciação e análise do CALENDÁRIO ESCOLAR do ano letivo 2021, para o Sistema Municipal de Educação do município de Macajuba.		
COMISSÃO: Eliana Souza de Macedo (Presidente), Renilda Goncalves da Silva (Relatora) e Arlete Araújo de Sousa.		
PROCESSO Nº: 003/2021 encaminhado à Câmara em 04/03/2021		
PARECER CME/CP Nº: 03/2021	COLEGIADO: CÂMARA DE PLANEJAMENTO E LEGISLAÇÃO	APROVADO EM: 10/03/2021

I – RELATÓRIO

O Colegiado do Conselho Municipal de Educação (Câmara de Planejamento e Legislação) em observância ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 que trata da carga horária mínima estabelecida para os dias letivos e horas aula, vem através desse parecer deliberar acerca do Calendário Escolar 2021.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Macajuba encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o ofício SMECEL nº 56/2021, solicitando apreciação do pleno quanto à proposta de organização do Calendário Escolar para o ano letivo 2021.

A atual situação do Brasil no campo da educação por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) demanda um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Ainda, essa situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser

R. Souza

organizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida pelas novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) afetou todos os setores da sociedade, sem distinção. No campo da educação, as aulas foram suspensas em todo o território nacional. Foram expedidas diversas regulamentações e notas técnicas, para este momento de excepcionalidade, com vistas a orientar as ações educacionais.

Considerando a determinação da OMS em 30 de janeiro de 2020 declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Pandemia, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito nacional, estadual e municipal;

Considerando o disposto no inciso III, do artigo 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que prevê como incumbência dos estabelecimentos de ensino assegurar, no mínimo, o cumprimento de duzentos (200) dias letivos de efetivo trabalho escolar;

Considerando a possibilidade de duração prolongada da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 e por consequência, a dificuldade temporal em se recuperar os dias e a carga horária de forma presencial sem comprometer calendários dos anos subsequentes;

Considerando o compromisso do poder público, das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino e de todos os educadores na promoção de mecanismos que minimizem prejuízos do processo educacional e de aprendizagem, sem descumprimento dos atos legais e das orientações dos órgãos de saúde;

Considerando os termos do Parecer CNE/CP Nº 5/2020, no que se refere à possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença dos estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/ semestrais previstos no decurso; e a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades;

Considerando as diferentes condições de acesso à informação e aos instrumentos pedagógicos disponibilizados pelas Escolas Públicas do Município de Macajuba;

Considerando a Nota Pública Nº 002/2020, da UNCME Nacional, que trata do direito à educação e calendário letivo, trazendo que,

[...] os Conselhos Municipais de Educação devem estar atentos para a reorganização da oferta da educação, neste momento de excepcionalidade para o cumprimento do calendário letivo, devendo levar em consideração nos atos regulatórios / orientadores, que a reposição de aulas, bem como o cumprimento das atividades curriculares referentes ao período de suspensão de aulas, sejam efetivadas nos termos definidos pelo inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal, reafirmado no inciso IX do Art. 3º da LDB.

Ainda, **considerando** a Nota Pública Nº 002/2020, da UNCME Nacional, que trata do direito à educação e calendário letivo, se faz necessário o diálogo com gestores, profissionais da educação, comunidade escolar e todos os atores sociais envolvidos no processo educacional, de maneira que as decisões a serem tomadas em cada sistema de ensino, contribuam decisivamente para minimizar os prejuízos decorrentes desta situação de pandemia, com impactos não apenas no calendário escolar, mas na vida de cada cidadão (a), brasileiro (a), e mais que isso, que possam contribuir para que as atividades curriculares assegurem as aprendizagens previstas no Projeto Pedagógico das Escolas, que devem ser ressignificados, tendo em vista o contexto atual;

Considerando que a legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em “continuum” o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente.

III - CONCLUSÃO

De acordo com a redação do ofício SMECEL nº 56/2021, “na esperança de baixar o índice da Pandemia da COVID19 no Município, a princípio, foi pensado em retornar as aulas presenciais com 04 horas normais e mais 02 aulas no turno oposto, na tentativa de diminuir a defasagem do ano letivo de 2020”. Nesse sentido, foram elaborados e apresentados a esse Conselho para apreciação quatro planejamentos de calendários escolares para o ano 2021.

No calendário 01, trata-se da continuidade do ano letivo 2020 contemplando 04 horas normais e mais duas aulas no turno oposto. Como a I unidade já foi cumprida com 25 dias de atividades presenciais e 25 dias de atividades remotas no ano de 2020, conforme ofício SMECEL nº 17/2021 e PARECER CME/CP Nº: 01/2021, a II unidade será iniciada no dia 05 de abril do ano de 2021 e o

término do ano letivo está previsto para o dia 31 de agosto do respectivo ano. Na programação, foram reservados os dias de descanso (sábados, domingo e feriados).

No calendário 02, trata-se do início do ano letivo 2021, contemplando 04 horas normais, mais 02 no turno oposto para os alunos matriculados de acordo à idade. O início do ano letivo está previsto para o dia 05 de abril e o término em 21 de outubro do ano em curso. Na programação, foram reservados os dias de descanso (sábados, domingo e feriados).

No Calendário 03, é referente à continuidade do ano letivo de 2020, contemplando 04 horas de atividades remotas. O início do ano letivo está previsto para o dia 05 de abril e o término em 17 de novembro do ano em curso. Na programação, foram reservados os dias de descanso (sábados, domingo e feriados).

No Calendário 04, é referente ao início do ano letivo 2021, contemplando 04 horas de atividades remotas para os alunos matriculados de acordo à idade. O início do ano letivo está previsto para o dia 05 de abril e o término em 31 de janeiro do ano de 2022. Na programação, foram reservados os dias de descanso (sábados, domingo e feriados).

Faz-se necessário ressaltar que uma alternativa para cumprir o mínimo de 800 horas de aulas em quantidade menor do que os 200 dias letivos é aumentar a jornada escolar para além das quatro horas diárias. Atividades escolares no chamado contraturno. Mas, é importante levar em consideração que essas escolhas dependerão principalmente de duas condições: do espaço físico disponível na rede de ensino e das jornadas de trabalho dos professores.

Assim, considerando o exposto, bem como as normas recentes que tratam de excepcionalidade devido à pandemia causada pelo coronavírus, em que consta que decisões devem ser assumidas pelo Sistema de Educação, este Colegiado manifesta-se favorável à aprovação e homologação das propostas de Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Macajuba para o ano 2021.

Desta forma, solicitamos que o Conselho Pleno aprove este Parecer.

Este é o Parecer

Renilda Gonçalves da Silva
Relatora



IV - VOTO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO E LEGISLAÇÃO

Esta Câmara de Planejamento e Legislação aprovou por unanimidade o presente Parecer em 10/03/2021 e o apresenta ao egrégio colegiado para aprovação final.

4

Conselheira Eliana Souza de Macedo (Presidente),
Conselheiro Renilda Gonçalves da Silva (Relatora)
Arlete Araújo de Sousa

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

Aprovado por unanimidade, pelo Conselho Pleno 1ª sessão em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2021.

Renilda Gonçalves da Silva

Renilda Gonçalves da Silva
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

PORTARIAS Nº 046/2021 E Nº 047/2021



PORTARIA N.º 046/2021

DE 07 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e competências legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Macajuba/BA, Lei Municipal n.º 038/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora municipal, **Deize de Oliveira Macedo Teles**, Auxiliar De Serviços Gerais, matrícula n.º 518, com duração de 03 (três) meses, durante o período de 07/04/2021 a 07/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba, 07 de abril de 2021.



Luciano Pamponet de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



PORTARIA N.º 047/2021

DE 07 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e competências legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cessão da servidora **Sidiara de Castro Carvalho**, Professora, matrícula 507, pelo período de 01 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021 ao Município de Feira de Santana/BA, conforme as determinações do "Termo de Convênio 001/2021 de Cooperação Mútua que entre si celebram o Município de Macajuba – BA e o Município de Feira de Santana – BA, para cessão de servidor."

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a dia 01 de abril de 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba, 07 de abril de 2021.



Luciano Pamponet de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

**TERMO DE CONVÊNIO 001/2021 DE
COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAJUBA -
BAHIA E O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-
BAHIA, PARA CESSÃO DE SERVIDOR.**

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e o Município de Macajuba/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.841/0001-06, com sede na Praça Dr. Castro Cincurá, nº 225, Centro – Macajuba, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**, residente e domiciliado na cidade de Macajuba/BA, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**.

Parágrafo único - Este Termo de Convênio contempla a cessão da servidora **SIDIARA DE CASTRO CARVALHO**, para exercer a função de Professora, no órgão **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Para a consecução do objeto deste Convênio as partes acordam o seguinte:

§ 1º - A designação da servidora cedida será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;

§ 2º - Relativamente à servidora cedida com ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor serão recolhidos ao **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS**, Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente em razão da ausência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no município de origem da servidora.

§ 3º - O **CEDENTE** coloca a servidora à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**.

§ 4º - A servidora cedida continuará vinculada ao regime de origem, que permanece inalterado.

§ 5º - O cessionário garante à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

§ 6º- A época de gozo das férias pela servidora cedida ficará a critério do órgão requisitante, **respeitado o período aquisitivo no Município de origem**, observadas as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**.

§ 7º - A jornada de trabalho da servidora cedida é a prevista no Plano de Carreira de **Professor** do seu Município de origem.

§ 8º- Em caso de a servidora cedida desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 9º- É vedada a subcessão da servidora pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 10 - A servidora cedida com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão **CEDENTE**, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do **CESSIONÁRIO**.

§ 11 - Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

§ 12 - Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE**, visando o retorno a servidora cedida.

§ 13 - Não colocar a servidora cedida para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

§ 1º - A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

§ 2º - Trimestralmente a servidora deverá se apresentar na administração do município de origem para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo cessionário.

§ 3º - Fica a cargo da servidora cedida acompanhar as obrigações patronais entre os municípios, inclusive as contribuições previdenciárias.

§ 4º - A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/04/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução da servidora pública cedida, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes encerrar, a qualquer momento, o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais na presença de testemunhas abaixo.

Feira de Santana, 01 de abril de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Feira de Santana/BA

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal de Macajuba/BA

Testemunhas:

1- Feliciano A. de A. Testonio

2- Amilton César Costa de Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BAHIA

ENTIDADE: Município de Feira de Santana-BA	CNPJ: 14.043.574/0001-51
ENDEREÇO: Avenida Senhor Dos Passos, nº 980, Centro – Feira de Santana - BA	
NOME RESPONSÁVEL: COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO	Cargo: Prefeito Municipal

2 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE MACAJUBA/BAHIA

ENTIDADE: Município de Macajuba	CNPJ: 13.810.841/0001-06
ENDEREÇO: Praça Dr. Castro Cincurá, nº 225, Macajuba - BA	
NOME RESPONSÁVEL: Luciano Pamponet de Sousa	Cargo: Prefeito Municipal

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01 de abril de 2021 Término: 09 (nove) meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: <p>O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENIENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.</p>	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: <p>O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o Município de Feira de Santana/BA e o Município de Macajuba/BA, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, com ônus para o CESSIONÁRIO.</p>	
PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE: <p>I- a designação da servidora a ser cedida será formalizada por ato da autoridade competente do Município Cedente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;</p> <p>II- a remuneração mensal da servidora será a cargo do Município CESSIONÁRIO;</p> <p>III- a época de gozo das férias pela servidora cedida ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE;</p> <p>IV- a jornada de trabalho da servidora cedida é a prevista no Plano de Carreira de seu Município, desde que atenda às necessidades do município cessionário e a legislação vigente;</p> <p>V- em caso da servidora cedida, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;</p> <p>VI - é vedada a subcessão da servidora pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.</p>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

4 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA

Aprovado:

Feira de Santana, 01 de abril de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

5 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA-BA

Aprovado:

Feira de Santana, 01 de abril de 2021.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
PREFEITO